

Nº 69 - DOE - 11/04/2024 - p.314

Complexo Hospitalar do Juquery

PORTARIA Nº 005, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O Diretor Técnico de Saúde III, do Complexo Hospitalar do Juquery, no uso das atribuições legais e considerando:

A edição do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, que dispõe sobre as Coordenadorias de Serviços de Saúde;

A criação, através do Decreto nº 53.303 de 06 de agosto de 2008, da Unidade de Caieiras;

A Resolução CREMESP Nº 70/95, de 14 de novembro de 1995 e Resolução CFM Nº 1331/89;

A necessidade de verificação do padrão de atendimento para com o paciente do Complexo Hospitalar do Juquery e necessidade de apreciar resultados das diferentes condutas terapêuticas;

A necessidade de analisar e sugerir modificações nos impressos do prontuário do paciente e unificação dos mesmos;

Que a verificação de estatísticas constitua num instrumento de relevante valor técnico-científico institucional;

Considerando as questões de ordem técnica, administrativas e jurídico legais, guarda e conservação de prontuário médico;

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, no Complexo Hospitalar do Juquery.

Artigo 2º – A **Comissão de Revisão de Prontuários Médicos do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Complexo Hospitalar do Juquery**, passará a ser constituída pelos seguintes funcionários/servidores:

MEMBROS TITULARES:

- **Dr. Virgilio do Nascimento Pires**, RG. 5.361.274-7, Médico, Diretor Clínico;
- **Debora Pereira**, RG. 21.220.685-0, Enfermeiro, Diretor Técnico de Saúde III;

- **Dr. Lutufyo Witson Mwamakamba**, RG. 57579086, Médico, Coordenador da UTI Neonatal;
- **Dr. Peterson Leandro Raymundo**, RG. 23.601.939-9, Médico, Coordenador do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
- **Simone Aparecida Rodrigues**, RG. 23.467.025-3, Diretor Técnico de Saúde I;
- **Lucimara Alves Ramos**, RG:16.655.183-1, Diretor Técnico de Saúde I.

MEMBROS SUPLENTE:

- **Dr. Samir Elias Zuri**, RG. 12.405.422-5 – Médico II – Responsável Técnico;
- **Fernanda Maria Bordin**, RG. 22.698.059-5, Enfermeiro;
- **Cleide Regina de Medeiros**, RG. 21.899.743-7, Encarregado I;

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, sob a Presidência do **Dr. Virgilio do Nascimento Pires**, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 006, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O Diretor Técnico de Saúde III, do Complexo Hospitalar do Juquery, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A edição do Decreto nº 49,343 de 24/01/2005, que dispõe sobre as Coordenadorias de Serviços de Saúde;

A criação através do Decreto nº 53.303 de 06 de agosto de 2008, da Unidade Caieiras;

A Resolução RDC nº 48 de 02/06/2000;

Que todo hospital deve contar com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), a fim de reduzir ao máximo a incidência e a gravidade das infecções hospitalares.

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar os membros da **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia**, no Complexo Hospitalar do Juquery.

Artigo 2º – **A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Complexo Hospitalar do Juquery**, passará a ser constituída pelos seguintes funcionários/servidores:

MEMBROS EXECUTORES:

- **Dra. Cinzia Trevisanello**, RG. 9.885.198 – 6, Médico Infectologista;
- **Elisabete Aparecida Ferreira Clemente**, RG. 18.193.057-2, Enfermeiro;
- **Daniela Teixeira Gomes**, RG. 24.511.481-6, Auxiliar de Enfermagem;

MEMBROS CONSULTORES TITULARES:

- **Debora Pereira**, RG. 21.220.685-0, Enfermeiro, Diretor Técnico de Saúde III, Representante da Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar Juquery;

- **Mayra Luana de Miranda Wohnrath**, RG. 23.831.030-9, Enfermeiro, Representante do Núcleo de Segurança do Paciente;
- **Eligia de Oliveira Campos Mazza**, RG. 8.722.385-5, Enfermeira, Representante da Central de Material e Esterilização;
- **Leila Carolina da Silva Cruz**, RG. 28.035.660-2, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutica), Representante Técnico do Núcleo de Assistência Farmacêutica;
- **Noeli Aparecida Cunha**, RG. 9.783.434, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Biologista), Representante da Agência Transfusional;
- **Dejanice da Silva Oliveira**, RG. 32.782.028-7, Diretor Técnico de Saúde I, Representante do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo (NATA).

MEMBROS CONSULTORES SUPLENTE:

- **Leila Machioni Panzani**, RG. 23.722.097-0, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutica); Diretor Técnico de Saúde II;
- **Ileida Margarete Targa Pereira**, RG. 38.983.074-4, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Nutricionista), Encarregado de Saúde II;
- **Flavia Tatiane da Silva Almeida de Moura**, RG. 32.627.915-5, Auxiliar de Serviços Gerais;
- **Selma Eliane Bertocco Cosentino**, RG 17.390.594-8, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Nutricionista), Diretor Técnico de Saúde I;
- **Fernanda Maria Bordin**, RG. 22.698.059-5, Diretor Técnico de Saúde I;
- **Rosemary Aparecida Saito**, RG. 19.590.846-6, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Biologista).

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, sob a Presidência da **Dra. Cinzia Trevisanello**, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 007, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O Diretor Técnico de Saúde III, do Complexo Hospitalar do Juquery, no uso das atribuições legais e considerando:

A edição do Decreto nº 49.343 de 24/01/2005, que dispõe sobre as Coordenadorias de Serviços de Saúde;

A criação, através do Decreto nº 53.303 de 06 de agosto de 2008, do Hospital Estadual de Caieiras;

A observância das normas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

A necessidade de assessoramento ao gestor e equipe de saúde nos assuntos referentes a medicamentos;

A necessidade de normatização de fluxos e de padronização de medicamentos dispensados no Hospital Estadual de Caieiras – Complexo Hospitalar do Juquery.

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar os membros da **Comissão de Farmácia e Terapêutica para o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Complexo Hospitalar do Juquery**.

Artigo 2º – A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Complexo Hospitalar do Juquery, será constituída pelos seguintes funcionários/servidores:

MEMBROS TITULARES:

- **Leila Carolina da Silva Cruz, RG 28.035.660-2**, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutica), Representante do Núcleo de Assistência Farmacêutica;
- **Debora Pereira, RG. 21.220.685 – 0**, Enfermeira, Diretor Técnico de Saúde III;
- **Dr. Lutufyo Witson Mwamakamba**, RG. 57579086, Médico, Coordenador da UTI Neonatal;
- **Dr. Peterson Lenadro Raymundo**, RG. 23601939-9, Médico, Coordenador do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;

MEMBROS SUPLENTE:

- **Leila Machioni Panzani**, RG. 23.722.097-0 – Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutica), Diretor Técnico de Saúde II, Representante do Núcleo de Assistência Farmacêutica;
- **Fernanda Maria Bordin**, RG. 22.698.059-5, Enfermeira, Diretor Técnico de Saúde I;
- **Dr. Samir Elias Zuri**, RG. 12.405.422-5 – Médico II – Responsável Técnico.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, sob a Presidência da Sra. **Leila Carolina da Silva Cruz**, revogando-se disposições em contrário.

PORTARIA Nº 008, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O Diretor Técnico de Saúde III, do Complexo Hospitalar do Juquery, no uso das atribuições legais e considerando:

A Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA-RDC nº 222, de 28 de março/2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

A Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA-RDC nº 306, de 07 de dezembro/2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de Resíduos;

A Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

A Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.;

O Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 – Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A Resolução RDC nº 15, de março de 2012;

As Normas relativas ao controle de resíduos de serviços de saúde, no âmbito da Associação Brasileira de Normas Técnicas:

NBR nº 9.190 de dezembro de 1993 – Classifica os sacos plásticos para acondicionamento de lixo quanto à finalidade, espécie de lixo e dimensões;

NBR nº – 9.191 de Maio 2008 – Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta;

NBR nº 7.500 de março 2020 – EMENDA 1 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

NBR nº 12.235 de Abril 1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

NBR 10.004 de Maio 2004 – Resíduos sólidos – Classificação, criadas em setembro de 1987;

NBR 10.157 de dezembro 1987 – Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projeto, construção e operação;

NBR nº 12.807 de Maio de 2013 – Define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde;

NBR nº 12.809 de Fevereiro de 1993 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde;

NBR nº 12.810 de Abril 1994 – Fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança;

NR 06 de outubro de 2001 – Equipamento de proteção individual;

NR 32 de novembro de 2005 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

e considerando ainda:

A Resolução nº 357, de 17 DE MARÇO DE 2005 – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

A Lei 12.187, de dezembro 2009 – Institui a Política Nacional sobre Mudanças do Clima;

A Lei 13.798, de novembro 2009 – Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC;

Decreto nº 55.947 de junho de 2010 – Regulamenta a Lei 13.798 de novembro 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Considerando que todos tem o dever de atuar em benefício das presentes e futuras gerações, para redução dos impactos ocasionados ao clima e com vistas a necessidade de mitigar os impactos globais ocasionados pela ação humana, tomando medidas para prever, evitar e minimizar os riscos identificados que possam agravar as condições do clima, oferecendo soluções ambientais para reduzir o uso desenfreado dos recursos naturais, bem como, reduzir e estabilizar os efeitos da poluição e concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera e a poluição das águas e solo, melhorando assim o equilíbrio de todo o ecossistema;

Considerando que o gerenciamento ambientalmente adequado, observando os princípios da precaução, prevenção, da participação e adoção de medidas a serem adotadas, a promoção de ações e a difusão de tecnologias, processos e projetos sustentáveis, com soluções ambientais viáveis, respeitando a legislação, o ser humano e o meio ambiente, de forma a promover e ampliar as ações de educação que promovam a consciência ambiental, baseada na compreensão e conhecimento sobre o tema a toda comunidade hospitalar do Complexo Hospitalar do Juquery, partindo dessa premissa;

RESOLVE:

Artigo 1º – Agregar em suas atividades, ações para mitigação os impactos globais e minimizar riscos que possam agravar as condições do clima;

Artigo 2º – Alterar os membros Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde do Complexo Hospitalar do Juquery.

Artigo 3º – A Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde – CGRSS do CHJ, terá como objetivo/competência:

- Coordenar a elaboração do plano de gerenciamento de resíduos da instituição adequando-o às formas da lei específica;
- Estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços e Saúde – PGRSS;
- Normatizar as rotinas de armazenamento e descarte de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição;
- Coordenar a elaboração e implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;
- Prevenir e reduzir riscos à saúde e meio ambiente, por meio de ações corretas de gerenciamento dos resíduos gerados pelo hospital;
- Mitigar os impactos dos resíduos sólidos produzidos pelo Hospital, na geração de gases de efeito estufa;
- Difundir conhecimento a comunidade no que se refere a manipulação de resíduos por grupo de geração, bem como os riscos atribuídos a essa ação;
- Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas técnicas e rotinas técnicas operacionais, visando a redução de resíduos perigosos e incidências de acidentes ocupacionais à saúde pública e meio ambiente;
- Implementar medidas de correção das rotinas constatadas como inadequadas ou inexistentes;
- Revisar rotinas já estabelecidas, buscando o aprimoramento contínuo dos profissionais e áreas.
- Estabelecer um programa de atividades e metas para o gerenciamento dos resíduos, monitoramento de emissão de gases de efeito estufa, soluções sustentáveis nos novos projetos/obras e reformas com definição de prazos;

Artigo 4º – A Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde do CHJ, passará a ser constituída pelos seguintes funcionários/servidores:

Membros Titulares:

- **Daniela Teixeira Gomes**, RG. 24.511.481-6, Auxiliar de Enfermagem; Representante da CCIH;

- **Cassia Renata Paixão, RG. 21.897.329-9**, Assessor Técnico em Saúde Pública I, Representante do Centro de Gerenciamento de Estruturas Físicas, Redes e Oficinas (CGEFRO);
- **Dejanice da Silva Oliveira, RG. 32.782.028-7**, Diretor Técnico de Saúde I, Representante do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo (NATA);
- **Fabio Luis da Silva, RG. 26.650.481-4**, Encarregado I, Setor de Resíduos, Representante do Centro de Gerenciamento de Estruturas Físicas, Redes e Oficinas (CGEFRO);
- **Fernanda Maria Bordin, RG. 22.698.059-5**, Diretor Técnico de Saúde I; Representante do Serviço de Enfermagem (HEC);
- **Membros Suplentes:**
 - **Alexandre Delfino Mariano** – RG.26.485.743-4 – Diretor Técnico II, Representante do Centro de Gerenciamento de Estruturas Físicas, Redes e Oficinas (CGEFRO);
 - **Regina Monson, RG. 21.897.708-6**, Diretor I, Representante do Núcleo de Atividades Complementares (NAC);
 - **Débora Pereira, RG. 21.220.685-0**, Diretor Técnico de Saúde III, Representante da Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar Juquery;
 - **Elisabete Aparecida Ferreira Clemente, RG. 18.193.057-2**, Enfermeiro; Representante da CCIH.

Artigo 5º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, sob a Presidência da Sra. **Daniela Teixeira Gomes, RG. 24.511.481-6**, Auxiliar de Enfermagem; revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 010, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O Diretor Técnico de Saúde III, do Complexo Hospitalar do Juquery, no uso das atribuições legais e considerando:

A Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 da ANVISA de 25-07-2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente;

RESOLVE:

Artigo 1º – Manter no âmbito deste Hospital, o **Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Estadual de Caieiras**.

Artigo 2º – Constituir o Núcleo de Segurança do paciente (NSP) e nomear sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

Artigo 3º – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas e tecnologias, que visem garantir a qualidade dos processos na Instituição.

Artigo 4º – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem o objetivo de formalizar ações a serem implantadas para prevenir a ocorrência de eventos adversos que possam prejudicar os pacientes, como:

- 1. Identificar corretamente o paciente;**
- 2. Melhorar a comunicação entre profissionais de saúde;**
- 3. Melhorar segurança na prescrição, no uso e na administração de medicamentos;**
- 4. Realização de cirurgia segura em sítio cirúrgico, procedimento e paciente corretos;**
- 5. Higienizar as mãos para evitar infecções;**
- 6. Avaliar os pacientes em relação ao risco de queda e úlcera por pressão, estabelecendo ações preventivas.**

Artigo 5º – São atribuições e competências do NSP no CHJ:

I – Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II – Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III – Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de saúde;

V – Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente no CHJ;

VI – Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII – Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII – Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade nos serviços de saúde;

IX – Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X – Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde no CHJ;

XI – Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII – Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII – Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

XIV – Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose);

XV – Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

XVI – Direcionar e acompanhar as ações advindas dos subcomitês de segurança do paciente;

XVII – Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

Artigo 6º – O NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

- a) A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- b) A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- c) A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- d) A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde

Artigo 7º – O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

I – Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II – Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III – Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 8º – Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP a direção do CHJ deve disponibilizar:

1. Recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;
2. Um coordenador que será responsável pelo NSP com participação nas instâncias deliberativas da Unidade.

Artigo 9º – O Núcleo de Segurança do Paciente do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Complexo Hospitalar do Juquery, passará a ser constituído pelos seguintes funcionários/servidores:

Membros Titulares:

- **Mayra Luana de Miranda Wohnrath**, RG. 23.831.030-9 – Enfermeiro;
- **Dr. Virgílio do Nascimento Pires**, RG. 5.361.274, Médico III, Diretor Clínico;
- **Débora Pereira**, RG. 21.220.685-0, Enfermeira, Diretor Técnico de Saúde III;
- **Fernanda Maria Bordin**, RG. 22.698.059-5, Enfermeiro;

- **Dr. Lutufyo Witson Mwamakamba**, RG. 57579086 (SSP/SP), Médico, Coordenador da UTI – Neonatal;
- **Dr. Peterson Leandro Raymundo**, RG. 23.601.939-9, Médico, Coordenador do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
- **Noeli Aparecida Cunha**, RG. 9.783.434, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Bióloga);
- **Leila Carolina da Silva Cruz**, RG 28.035.660-2, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutica);
- **Selma Eliane Bertocco Cosentino**, RG 17.390.594-8, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Nutricionista), Diretor Técnico de Saúde I;
- **Elisabete Aparecida Ferreira Clemente**, RG. 18.193.057-2, Enfermeiro da CCIH;
- **Viviane Franco Belarmino**, RG. 26.425.102-7, Chefe I, Representante da Engenharia Clínica do CGEFRO;
- **Lucimara Alves Ramos**, RG:16.655.183-1, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Fonoaudiólogo), Diretor Técnico de Saúde I;
- **Jocélia Caetano da Silva**, RG. 22.413.333-0, Diretor II;
- **Samir Elias Zuri**, RG. 12.405.422-5, Médico II, Responsável Técnico do Complexo Hospitalar do Juquery;
- **Dejanice da Silva Oliveira**, RG. 32.782.028-7, Diretor Técnico de Saúde I (NATA).

Artigo 10º – A Direção do Serviço do CHJ pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.

Artigo 11º – O Núcleo de Segurança do Paciente poderá se dividir em Grupos Técnicos de Trabalhos específicos, que contarão com agenda própria, preservadas as datas das reuniões regulares da comissão, visando atender as urgências dos assuntos em pauta, sendo estes divididos como:

- **GT – IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE;**
- **GT – COMUNICAÇÃO EFETIVA;**
- **GT – HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS;**
- **GT – QUEDA;**
- **GT – LESÃO POR PRESSÃO;**
- **GT – PRESCRIÇÃO/DISPENSAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO SEGURA DE MEDICAMENTOS;**
- **GT – HEMOVIGILÂNCIA;**
- **GT – TECNOVIGILÂNCIA.**

Artigo 12º – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) terá como Coordenador e Presidente a Sra. **Mayra Luana de Miranda Wohnrath**, RG. 23.831.030-9, Enfermeiro.

Artigo 13º – O expediente do Núcleo de Segurança do Paciente contará com um Membro Executor dos processos de Gestão de Risco e o Administrativo comum com o expediente do Núcleo de Comissões Hospitalares do CHJ.

Artigo 14º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.